

## Piso Salarial Estadual

Piso Salarial Estadual Embora o assunto não seja novo, data de 2000, você pode estar ainda se perguntando: A lei estadual pode instituir piso salarial? A resposta vem do Professor Mauricio Godinho Delgado: "O patamar genérico de valor salarial firma-se pela figura do salário mínimo legal. Esta parcela, prevista já no tradicional texto celetista da década de 1940 (arts. 76 e seguintes, CLT), tornou-se necessariamente estipulada por diploma legal (e não mais decreto do Poder Executivo), a teor de comando constitucional nessa direção (art. 7.º, IV, CF/88)." Prossegue o Professor Godinho Delgado: "A Constituição, na verdade, trouxe alterações jurídicas importantes na figura do salário mínimo. Além de determinar sua fixação em lei, assegurou sua permanente unificação nacional (art. 7.º). Com isso eliminou a antiga tradição de fixar-se o salário mínimo por decreto e em patamares diferentes segundo regiões e estados da federação. Fica assente, contudo, que lei estadual pode instituir, validamente, piso salarial no respectivo estado desde que superior ao fixado nacionalmente por lei. É que, como se sabe, a Constituição consagrou o princípio da norma mais favorável, explicitando que as vantagens estipuladas em seu art. 7.º não impedem a concessão de outras que visem à melhoria da condição social de trabalhadores rurais e urbanos." (p. 761) Ao ensejo da citação acima, cumpre assinalar que a Lei Complementar n.º 103, de 14 de julho de 2000, autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, podendo ser estendido aos empregados domésticos (§ 2.º do art. 1.º). Em decorrência da supracitada Lei Complementar, os Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Paraná, de São Paulo e, por último, de Santa Catarina instituíram seus pisos salariais; para os empregados domésticos, vêm sendo os seguintes os pisos salariais: PARANÁVIGÊNCIAVALORLEGISLAÇÃOODOE De 1/5/2006 a 30/4/2007R\$ 429,12 Lei n.º 15.118, de 12/5/200612/5/2006De 1/5/2007 a 30/4/2008R\$ 464,20 \*Lei n.º 15.486, de 1/5/20072/5/2007De 1/5/2008 a 30/4/2009R\$ 531,00 \* Lei n.º 15.826, de 1/5/20082/5/2008De 1/5/2009 a 30/4/2010R\$ 610,12 \*Lei n.º 16.099, de 1/5/20094/5/2009De 1/5/2010 a 30/4/2011R\$ 688,50 \*Lei n.º 16.470, de 30/3/201030/3/2010A partir de 1/5/2011R\$ 736,00 \*Lei n.º 16.807, de 1/5/20112/5/2011\*GRUPO II - Trabalhadores de Serviços Administrativos, Trabalhadores Empregados em Serviços, Vendedores do Comércio em Lojas e Mercados, e Trabalhadores de Reparação e Manutenção, correspondentes aos Grandes Grupos Ocupacionais 4, 5 e 9 da CBO. V. Anexo à Lei n.º 16.470, de 2010.

RIO DE JANEIROVIGÊNCIAVALORLEGISLAÇÃOODOE De 22/12/2000 a 31/12/2001R\$ 220,00Lei n.º 3.512, de 21/12/200022/12/2000De 1/1/2002 a 28/2/2003R\$ 240,00Lei n.º 3.726, de 13/12/200114/12/2001De 1/3/2003 a 31/12/2003R\$ 276,00Lei n.º 4.101, de 22/4/200324/4/2003De 1/1/2004 a 31/12/2004R\$ 305,00Lei n.º 4.274, de 5/2/20046/2/2004De 1/1/2005 a 31/12/2005R\$ 326,00Lei n.º 4.498, de 5/1/20056/1/2005De 1/1/2006 a 31/12/2006R\$ 369,45Lei n.º 4.686, de 29/12/200530/12/2005De 1/1/2007 a 31/12/2007R\$ 424,88Lei n.º 4.987, de 29/1/200730/1/2007De 1/1/2008 a 31/12/2008R\$ 470,34Lei n.º 5.168, de 20/12/200721/12/2007De 1/1/2009 a 31/12/2009R\$ 512,67Lei n.º 5.357, de 23/12/200824/12/2008De 1/1/2010 a 31/3/2011 R\$ 581,88

Lei n.º 5.627, de 28/12/2009

STF decide que...29/12/2009 A partir de 1/4/2011R\$ 639,26Lei n.º 5.950, de 13/4/201114/4/2011

RIO GRANDE DO SULVIGÊNCIAVALORLEGISLAÇÃOODOE De 16/7/2001 a 30/4/2002R\$ 230,00Lei n.º 11.647, de 15/7/200116/7/2001De 1/5/2002 a 30/4/2003R\$ 260,00Lei n.º 11.787, de 1/5/20022/5/2002De 1/5/2003 a 30/4/2004R\$ 312,00Lei n.º 11.903, de 2/5/20035/5/2003De 1/5/2004 a 30/4/2005R\$ 338,00Lei n.º 12.099, de 27/5/200428/5/2004De 1/5/2005 a 30/4/2006R\$ 374,67Lei n.º 12.283, de 7/6/20058/6/2005De 1/5/2006 a 30/4/2007R\$ 405,95Lei n.º 12.509, de 29/5/200630/5/2006De 1/5/2007 a 30/4/2008R\$ 430,23Lei n.º 12.713, de 6/6/20078/6/2007De 1/5/2008 a 30/4/2009R\$ 477,40Lei n.º 12.981, de 11/6/200812/6/2008De 1/5/2009 a 30/4/2010R\$ 511,29

Lei n.º 13.189, de 23/6/2009

V. Lei n.º 13.436, de 5/4/201024/6/20095/4/2010De 1/5/2010 a 28/2/2011R\$ 546,57Lei n.º 13.480, de 1/7/20102/7/2010A partir de 1/3/2011R\$ 610,00Lei n.º 13.715, de 13/4/201114/4/2011

Empregadores domésticos rio-grandenses-do-sul, atenção aqui! Em 2011, a data-base para reajuste do piso salarial do Estado será 1.º de março; a partir de 2012, será 1.º de janeiro. V. Lei n.º 13.436, de 5/4/2010.

SANTA CATARINAVIGÊNCIAVALORLEGISLAÇÃOODOE De 1/1/2010 a 31/12/2010R\$ 587,00LC n.º 459, de 30/9/200930/9/2009A partir de 1/1/2011R\$ 630,00LC n.º 533, de 16/3/201117/3/2011

SÃO PAULOVIGÊNCIAVALORLEGISLAÇÃOODOE De 1/8/2007 a 30/4/2008R\$ 410,00Lei n.º 12.640, de 11/7/200712/7/2007De 1/5/2008 a 30/4/2009R\$ 450,00Lei n.º 12.967, de 29/4/200830/4/2008De 1/5/2009 a 31/3/2010R\$ 505,00Lei n.º 13.485, de 3/4/20094/4/2009De 1/4/2010 a 31/3/2011R\$ 560,00Lei n.º 13.983, de 17/3/201018/3/2010De 1/4/2011 a 29/2/2012R\$ 600,00Lei n.º 14.394, de 1/4/20112/4/2011

Em síntese, o empregado doméstico:

• No Estado do Paraná, não pode ganhar menos que o respectivo piso salarial, tomado no seu valor mensal (R\$ 736,00), diário (R\$ 24,54) ou horário (R\$ 3,35), a partir de 1.º de maio de 2011, salvo na ocorrência da hipótese adiante suscitada;

• No Estado do Rio de Janeiro, não pode ganhar menos que o respectivo piso salarial, tomado no seu valor mensal (R\$ 639,26), diário (R\$ 21,31) ou horário (R\$ 2,91), a partir de 1.º de abril de 2011, salvo na ocorrência da hipótese adiante suscitada;

• No Estado do Rio Grande do Sul, não pode ganhar menos que o respectivo piso salarial, tomado no seu valor

mensal (R\$ 610,00), diário (R\$ 20,34) ou horário (R\$ 2,78), a partir de 1.º de março de 2011, salvo na ocorrência da hipótese adiante suscitada;

• No Estado de Santa Catarina, não pode ganhar menos que o respectivo piso salarial, tomado no seu valor mensal (R\$ 630,00), diário (R\$ 21,00) ou horário (R\$ 2,87), a partir de 1.º de janeiro de 2011, salvo na ocorrência da hipótese adiante suscitada;

• No Estado de São Paulo, não pode ganhar menos que o respectivo piso salarial, tomado no seu valor mensal (R\$ 600,00), diário (R\$ 20,00) ou horário (R\$ 2,73), a partir de 1.º de abril de 2011, salvo na ocorrência da hipótese adiante suscitada (v. quadro demonstrativo no fim desta página);

• Nos demais Estados e no Distrito Federal, não pode ganhar menos que o salário mínimo, tomado no seu valor mensal (R\$ 545,00), diário (R\$ 18,17) ou horário (R\$ 2,48), a partir de 1.º de março de 2011 (Lei n.º 12.382, de 25 de fevereiro de 2011). O salário mínimo diário, cuida o § 1.º do art. 6.º da Lei n.º 8.542, de 23 de dezembro de 1992, "corresponderá a um trinta avos do salário mínimo mensal, e o salário mínimo horário a um duzentos e vinte avos do salário mínimo [mensal]." (V. parágrafo único do art. 1.º e do art. 3.º da Lei n.º 12.382, de 2011, que dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011, a partir de 1.º de março de 2011, por força do seu art. 7.º: "Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.")

Nas unidades federativas que instituíram seus pisos salariais, considerada a hipótese de que em algum ou alguns meses o seu valor venha a ser superado pelo valor do salário mínimo, este último prevalecerá até que o piso salarial seja revalorizado. Desde 1.º de agosto de 2007, quando foi instituído, o piso salarial do Estado de São Paulo tem sido superado pelo valor do salário mínimo. Desde então, o salário do empregado doméstico balizado pelo piso tem sofrido as seguintes alterações:

**VALOR VIGENTE LEGISLAÇÃO**

R\$ 410,00

De 1/8/2007 a 29/2/2008

Lei n.º 12.640, de 11/7/2007 R\$ 415,00 De 1/3/2008 a 30/4/2008 Lei n.º 11.709, de 19/6/2008 R\$ 450,00 De 1/5/2008 a 31/1/2009 Lei n.º 12.967, de 29/4/2008 R\$ 465,00 De 1/2/2009 a 30/4/2009 Lei n.º 11.944, de 28/5/2009 R\$ 505,00 De 1/5/2009 a 31/12/2009 Lei n.º 13.485, de 3/4/2009 R\$ 510,00 De 1/1/2010 a 31/3/2010 Lei n.º 12.255, de 15/6/2010 R\$ 560,00 De 1/4/2010 a 31/3/2011 Lei n.º 13.983, de 17/3/2010 R\$ 600,00 De 1/4/2011 a 29/2/2012 Lei n.º 14.394, de 1/4/2011

**AMADURECIMENTO DA RELAÇÃO DE TRABALHO DOMÉSTICO.  
PENSE NISSO... PENSE MESMO... PENSE SEMPRE!**

Constatando erros de gramática, digitação, problemas com links, por favor, comunique-se conosco para indicar a(s) ocorrência(s).